

**HOSPITAL ESPIRITA DE MARILIA**  
**ESTATUTO SOCIAL**

2  
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS - Marília (SP)  
Apostado sob nº 3192

**CAPITULO - I**  
**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO**

**Artigo 1º.** O HOSPITAL ESPIRITA DE MARÍLIA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e de caráter filantrópico, com tempo de duração ilimitada, constituída no dia 08 de janeiro de 1939, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, conforme consta de assentamento e registro realizado em 19/12/1939, sob nº 47, do Livro A, no Primeiro Cartório de Registro de Imóveis do município e comarca de Marília, é uma associação civil de direito privado, nos termos dos artigos 53 e seguintes do Código Civil, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação civil em vigor.

**Parágrafo único.** O Hospital Espirita de Marília tem sua sede social na cidade de Marília, Estado de São Paulo, à Rua Dr. Joaquim de Abreu Sampaio Vidal, 470, tendo seu foro jurídico nessa mesma cidade.

**CAPITULO - II**  
**DOS FINS**

**Artigo 2º.** O Hospital Espirita de Marília tem por fins:

I - a prestação de assistência médico-hospitalar e social na área de saúde mental, consubstanciada na prática da caridade cristã, a quantos procurarem seus serviços, sem distinção de qualquer natureza;

II - a prestação de assistência educacional na área da saúde, dependendo de suas possibilidades, podendo franquear suas instalações a escolas de nível técnico ou superior, conceder bolsas de estudo, manter residentes e/ou estagiários, cujas despesas poderão ser parcialmente absorvidas pela associação.

§ 1º. A associação poderá manter leitos e serviços hospitalares para doentes mentais, gratuitamente e no limite das suas possibilidades, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor.

§ 2º. Para a consecução de seus fins, a associação poderá criar unidades de prestação de serviços, que serão disciplinadas no regimento interno.

**CAPITULO - III**  
**DOS ASSOCIADOS**

**Seção - I**  
**Das categorias de associados e da sua admissão**

**Artigo 3º.** O Hospital Espirita de Marília tem as seguintes categorias de associados:

- I - associados fundadores;
- II - associados mantenedores;

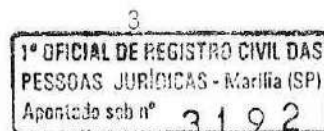
§ 1º. São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação do hospital, lavrada em 08 de janeiro de 1939.

§ 2º. São associados mantenedores os que forem eleitos por escrutínio secreto ou por aclamação, em assembléia geral, e que tenham sido indicados mediante apresentação subscrita por 02 (dois) associados, protocolada na sede da associação com antecedência mínima de 07 (sete) dias da reunião da assembléia geral.

§ 3º. Os associados fundadores e mantenedores pagarão mensalidades em valores estipulados no Regimento Interno.

**Artigo 4º.** A qualidade de associado é intransmissível.

Seção - II  
Da demissão e das penalidades



**Artigo 5º.** O associado do Hospital Espírita de Marília poderá dele demitir-se, mediante comunicação escrita ao conselho de administração, considerando-se desligado após 30 (trinta) dias de seu pedido.

**Artigo 6º.** Os associados que infringirem os preceitos deste estatuto e demais normas internas da associação estarão sujeitos às penalidades seguintes, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os recursos a ela inerentes:

- I - advertência verbal;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão dos direitos de associado;
- IV - exclusão do quadro de associados.

**§ 1º.** As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pelo Conselho de administração.

**§ 2º.** A pena de exclusão de associado só é admissível havendo justa causa e se houver o reconhecimento de motivos graves, mediante deliberação fundamentada da maioria absoluta dos membros do conselho de administração, em reunião especialmente convocada para esse fim, com recurso à assembléia geral.

Seção - III  
Dos direitos e deveres.

**Artigo 7º.** São direitos dos associados fundadores e mantenedores, desde que estejam quitos com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo de direção da associação;
- II - freqüentar as dependências da associação;
- III - fazer-se representar nas assembléias por outro associado, mediante procuração com fim específico para tal representação;
- IV - representar nas assembléias, por procuração, outros associados, limitado ao máximo de 2 (dois).

**Artigo 8º.** São deveres dos associados fundadores e mantenedores:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as deliberações das assembléias;
- II - cumprir seus compromissos assumidos para com a associação;
- III - zelar pelo engrandecimento e aprimoramento dos serviços da associação;
- IV - cumprir corretamente as obrigações inerentes aos cargos para os quais tenham sido eleitos na associação;
- V - Pagar as mensalidades associativas;
- VI - participar de todas as assembléias da associação;
- VII - integrar comissões permanentes ou transitórias, para fins específicos, quando nomeados pelo Conselho de administração.

**Parágrafo único.** Os associados de qualquer categoria, bem como seus familiares, não poderão usufruir gratuitamente dos serviços prestados pela associação.



**Artigo 9º.** Os associados de qualquer categoria, membros ou não dos órgãos diretivos do Hospital Espírita de Marília, não respondem pessoal, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações sociais da entidade.

**Artigo 10.** Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

CAPITULO - IV  
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Artigo 11.** O patrimônio do Hospital Espírita de Marília constitui-se pelos bens móveis e imóveis e pelos valores consignados em sua escrituração contábil sob esse título.

**§ 1º.** O patrimônio da associação será acrescido pelos bens móveis e imóveis que venha a adquirir, a título oneroso ou por doações, que serão sempre voluntárias



§ 2º. O patrimônio imóvel da associação somente poderá ser alienado ou gravado com autorização da assembléia geral, em reunião especialmente convocada para esta finalidade.

*ME*  
3  
*ME*

**Artigo 12.** A receita do Hospital Espirita de Marília constitui-se de:

- I - verbas, auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- II - prestação de serviços;
- III - mensalidades dos associados;
- IV - doações e legados;
- V - campanhas e promoções;
- VI - convênios com entidades públicas e privadas

**Artigo 13.** O patrimônio e a receita do Hospital Espirita de Marília serão empregados na realização de seus fins.

§ 1º. A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos;

§ 2º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede ou, no caso se haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor;

§ 3º. A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

§ 4º. A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social;

§ 5º. A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

## CAPÍTULO - V DA ADMINISTRAÇÃO

### Seção - I Disposições gerais

**Artigo 14.** A administração do Hospital Espirita de Marília será exercida pelo conselho de administração e pelo conselho fiscal, na forma do disposto neste capítulo.

**Parágrafo único.** Não poderão ser eleitos para qualquer cargo no conselho de administração e no conselho fiscal os associados que tiverem vínculo empregatício com a associação.

**Artigo 15.** As atribuições dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal da associação serão exercidas sem remuneração e sem ônus de qualquer natureza para a associação, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou quaisquer outras vantagens a diretores, conselheiros ou associados, sob qualquer pretexto ou argumento, sujeitando-se os infratores às conseqüências legais.

**Artigo 16.** No caso de impedimento definitivo, por renúncia, exclusão ou falecimento, de qualquer membro do conselho de administração, seu substituto será eleito pela assembléia geral, para o restante do mandato, na forma deste estatuto, tomando posse imediata no cargo.

*ME*

**Artigo 17.** A associação terá um regimento que, aprovado pelo Conselho de Administração, organizará e disciplinará todo o seu funcionamento interno.

*ME*

Pessoa Jurídica  
Camargo  
AL  
IA - SP.

Seção - II  
Do conselho de administração

**Artigo 18.** O conselho de administração tem a seguinte composição:

- I - diretor presidente;
- II - vice-diretor presidente;
- III - diretor secretário;
- IV - vice-diretor secretário;
- V - diretor financeiro;
- VI - vice-diretor financeiro;
- VII - diretor de produção;
- VIII - vice-diretor de produção.

**Parágrafo único.** O mandato do conselho de administração será de dois anos, permitida a reeleição de seus membros.

**Artigo 19.** Compete ao conselho de administração:

- I - administrar a associação;
- II - aprovar o regimento interno da associação;
- III - cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno, as normas administrativas e as deliberações da assembleia geral e do conselho fiscal;
- IV - estabelecer a política assistencial e administrativa da associação;
- V - elaborar orçamento anual da associação e submetê-lo ao conselho fiscal;
- VI - aprovar o quadro de pessoal, cargos e salários;
- VII - elaborar o relatório anual das atividades, que será submetido à assembleia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração da conta de receitas e despesas, cujo exercício coincidirá com o ano civil, assinado por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal;
- VIII - deliberar sobre as penalidades aplicáveis aos associados;
- IX - representar à assembleia geral para a destituição de seus próprios membros, indicando, fundamentadamente, os motivos da representação;
- X - providenciar os registros e as averbações das alterações do estatuto da associação, junto ao cartório competente;
- XI - baixar normas, regulamentos e outros atos normativos, desde que não contrariem os preceitos legais, estatutários e regimentais aprovados pela assembleia geral;
- XII - alienar ou gravar bens do patrimônio imóvel da associação, desde que autorizado pela assembleia geral;
- XIII - prover fundos para a manutenção da associação;
- XIV - constituir comissões, permanentes ou provisórias, para fins específicos, e controlar a execução de tais fins;
- XV - nomear e empossar o diretor clínico e o vice-diretor clínico do hospital.

**Parágrafo único.** São de confiança os cargos de diretor clínico e vice-diretor clínico, com mandato de 02 (dois anos), e seus ocupantes poderão ser destituídos por decisão do conselho de administração, quando julgar conveniente e oportuno.

**Artigo 20.** O conselho de administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente quando for convocado pelo seu presidente, ou por proposta de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros.

§ 1º. Das reuniões serão lavradas atas circunstanciadas.

§ 2º. As decisões do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao diretor presidente o voto de desempate.

**Artigo 21.** Ao diretor presidente compete:

- I - representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - assinar cheques, juntamente com diretor financeiro, para pagamento de todas as despesas da associação;
- III - assinar cartas, ofícios e demais documentos emanados da gestão da associação;
- IV - assumir, em conjunto com o diretor financeiro e após decisão do conselho de administração, obrigações sociais em nome da associação;

V - velar pelo patrimônio da associação;

VI - cuidar para que a escrituração contábil da associação seja clara e transparente, elaborando a classificação das contas mensais para o balancete mensal;

VII - assinar, em conjunto com o diretor financeiro, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral;

VIII - admitir e demitir empregados e colaboradores voluntários, inclusive o pessoal médico e para-médico, na forma das suas respectivas legislações.

**Artigo 22.** Ao vice-diretor presidente compete colaborar com o diretor presidente, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição

**Artigo 23.** Ao diretor secretário compete:

I - velar pela correspondência integral da associação

II - redigir as atas das reuniões do conselho de administração e da assembleia geral;

III - velar pelo arquivo e pela documentação da associação;

IV - organizar o histórico da associação, através de fotografias, filmes, recortes das fontes de informação (jornais, revistas etc.) e outros documentos pertinentes;

V - substituir o vice-diretor presidente em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.

VI - assinar, em conjunto com o diretor presidente, na falta ou ausência dos diretores financeiros, documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, saques, abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

**Artigo 24.** Ao vice-diretor secretário compete colaborar com o diretor secretário, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.

**Artigo 25.** Ao diretor financeiro compete:

I - ter sob seu controle os valores pertencentes ao Hospital Espirita de Marília, mantendo contas bancárias em nome da associação, podendo manter modesta quantia em caixa para pequenas despesas cotidianas;

II - assinar cheques em conjunto com o diretor presidente;

III - prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal e pela assembleia geral, franqueando-lhes o exame de todos os documentos e livros da tesouraria;

IV - orientar todos os funcionários, associados e voluntários quanto à necessidade de escrituração dos valores recebidos e pagos pela associação;

V - elaborar fluxos de caixa, livro-diário e agendar pagamentos das duplicatas e títulos diários com liquidação nos bancos, via gerenciador financeiro disponível na Internet;

VI - assumir em conjunto com o diretor presidente, após decisão do conselho de administração, obrigações sociais pela associação;

VII - assinar, em conjunto com o diretor presidente, escrituras de aquisição ou alienação de bens imóveis da associação, onerosas ou gratuitas, após decisão da assembleia geral.

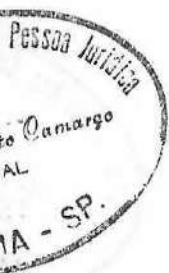
**Artigo 26.** Ao vice-diretor financeiro compete colaborar com o diretor financeiro, bem como substituí-lo em seus afastamentos, ausências ou impedimentos ocasionais, exercendo plenamente o cargo enquanto durar a substituição.

**Artigo 27.** Compete ao Diretor de Produção:

I - Em conjunto com o diretor presidente traçar metas e programas de exploração racional de atividades produtivas, visando proporcionar a auto-suficiência da associação;

II - Organizar grupos de trabalho voluntário para o desenvolvimento de atividades de apoio bem como de outras que resultem em renda extra para a associação, ad referendum do Conselho de Administração.

**Artigo 28.** Compete ao vice-diretor de produção substituir o diretor de produção em suas faltas ou impedimentos.



*me*

5  
*me*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

Seção - III  
Do conselho fiscal

**Artigo 29.** O conselho fiscal, eleito e empossado nas mesmas condições e idêntico mandato do conselho de administração, é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

**Parágrafo único.** Não poderão ser eleitos para os cargos do conselho fiscal os associados que tiverem vínculo empregatício com a associação.

**Artigo 30.** Compete ao conselho fiscal:

- I - supervisionar a contabilidade da associação;
- II - examinar periodicamente a escrituração da contabilidade, aplicando testes nos seus documentos;
- III - fiscalizar a documentação que está sendo exigida nas compras e a que está sendo oferecida na prestação de serviços;
- IV - examinar balanços e balancetes, bem como a documentação;
- V - emitir parecer escrito sobre o relatório anual das atividades, que será submetido à assembléia geral, juntamente com o balanço anual e com a demonstração da conta de receitas e despesas, encerrado no final de cada exercício financeiro, para exposição à assembléia;
- VI - emitir parecer sobre propostas de alienação, permuta, hipoteca ou cessão de bens imóveis.

**Parágrafo único.** O conselho fiscal se reunirá ao menos uma vez a cada seis meses, devendo ser lavrada a respectiva ata.

CAPITULO - VI  
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção - I  
Disposições gerais

**Artigo 31.** A assembléia geral, órgão máximo do Hospital Espírita de Marília, é constituída pela reunião dos associados fundadores e mantenedores, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º. A assembléia geral será convocada com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, mediante edital contendo dia, hora e local para a sua realização, bem como a Ordem do Dia, o qual será afixado em local visível na sede da entidade, publicado uma vez na imprensa local ou regional e enviado pelo correio a todos os associados.

§ 2º. Não havendo, no horário designado, número legal para seu funcionamento, a Assembléia Geral funcionará em segunda convocação meia hora após.

**Artigo 32.** A assembléia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no primeiro trimestre, em data que será fixada pelo presidente do conselho de administração, que é também o seu presidente nato, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou por 1/5 (um quinto) do quadro geral de associados efetivos.

**Parágrafo único.** Bialmente, no mês de dezembro, haverá reunião da assembléia geral para a eleição e posse dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal, cujos mandatos serão coincidentes com o ano civil.

**Artigo 33.** Compete privativamente à assembléia geral:

- I - eleger e empossar os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- II - destituir os membros do conselho de administração e do conselho fiscal;
- III - aprovar ou rejeitar as contas, na forma do artigo 36 deste estatuto;
- IV - alterar o estatuto;
- V - deliberar sobre a alienação ou gravames de bens imóveis da entidade;
- VI - julgar, em última instância, os recursos interpostos contra decisões do conselho de administração;



Handwritten initials and the number 6.

Handwritten signature.

Handwritten mark or signature.

VII - deliberar sobre a dissolução da associação e sobre o destino do remanescente do seu patrimônio líquido.

VIII - Eleger o presidente da assembléia quando a ordem do dia tratar de prestação de contas.

#### Seção - II

Da destituição dos membros do conselho de administração e do conselho fiscal

**Artigo 34.** Os associados que ocuparem cargo eletivo no Hospital Espírita de Marília estarão sujeitos à destituição do cargo, através de deliberação da assembléia geral.

**Artigo 35.** Será destituído do cargo o membro do conselho de administração ou do conselho fiscal que:

I - deixar de integrar o quadro associativo da associação;

II - usar o seu cargo em proveito próprio ou de modo a contrariar os interesses da associação ou dos associados;

III - faltar, sem justificativa, a quatro reuniões consecutivas ou a sete alternadas, durante o ano;

IV - não cumprir as demais obrigações inerentes ao seu cargo.

§ 1º. A destituição de qualquer membro do conselho de administração ou do conselho fiscal poderá ser proposta mediante representação do respectivo órgão.

§ 2º. Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

#### Seção - III

Da aprovação das contas

**Artigo 36.** Na primeira reunião anual ordinária da assembléia geral, a ser convocada no primeiro trimestre de cada ano, o conselho de administração apresentará o balanço, a demonstração da conta de receitas e despesas e ainda o relatório anual de suas atividades, cujo período coincidirá com o ano civil, sendo que o balanço deverá estar assinado pelo diretor presidente, pelo diretor financeiro e por contador habilitado, contendo o parecer do conselho fiscal.

**Parágrafo único.** Para a deliberação a que se refere o caput é exigido o voto concorde da maioria dos presentes à assembléia geral, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes.

#### Seção - IV

Das alterações estatutárias

**Artigo 37.** O presente estatuto é reformável, inclusive no tocante à administração, quando for conveniente ao Hospital Espírita de Marília, assim decidido em assembléia geral.

**Parágrafo único.** Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

#### Seção - V

Da aquisição e alienação de bens imóveis

**Artigo 38.** O Hospital Espírita de Marília somente poderá adquirir ou alienar bens imóveis mediante deliberação da assembléia geral, na qual é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Seção - VI  
Do julgamento dos recursos

*Handwritten marks and numbers, including '8' and a signature.*

**Artigo 39.** Das decisões do conselho de administração, que envolvam direitos dos associados e bens imóveis do Hospital Espírita de Marília, caberá recurso para a assembléia geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação das decisões.

**Parágrafo único.** Para a deliberação a que se refere este artigo é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

Seção - VII  
Da dissolução da associação e do destino do seu patrimônio líquido

**Artigo 40.** No caso de dissolução do Hospital Espírita de Marília, ou da impossibilidade do seu funcionamento, por deliberação da assembléia geral, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha.

**Artigo 41.** O Hospital Espírita de Marília só poderá ser extinto desde que a isto não se oponha a maioria dos associados fundadores e mantenedores presentes à reunião, em assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de 3/4 (três quartos) dos associados, ou com menos de 2/3 (dois terços) na convocação seguinte.

CAPITULO - VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 42.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo conselho de administração, *ad referendum* da assembléia geral.

**Artigo 43.** Este estatuto, depois de aprovado pela assembléia geral, entrará em vigor imediatamente após o seu registro junto ao cartório competente.

*Stamp: Pessoa Jurídica, Camargo, IA - SP.*

*Handwritten signature of Terencio Bertolini*  
TERENCIO BERTOLINI  
ADVOGADO - OAB 68.392

1.º SERVIÇO NOTARIAL  
MARÍLIA - SP.

HOSPITAL ESPÍRITA DE MARÍLIA  
*Handwritten signature of William Eleazar Nemer*  
William Eleazar Nemer  
Presidente

18 DEZ. 2003

1.º SERVIÇO DE NOTAS E  
TÍTULOS E LETRAS  
Douglas Seno  
Escrivão

Instituto Notarial  
do Brasil - SP  
FIRMA  
0559AA005713

Reconheço por analogia a(s) assinatura(s) da  
*Handwritten signature of William Eleazar Nemer*  
VÁLIDO  
SOMENTE COM  
O SELO DE  
AUTENTICIDADE

CGC 51.508 828/0001-96  
FUND. SEBASTIÃO BARTONNI-DELEGADO

Reconheço a firma no 7º Tabelionato  
de Notas e Cartório de Registro Civil  
de Marília, Estado de São Paulo, sob o nº  
183, Livro de Escrituras, 183 - São Paulo



**1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de  
Pessoa Jurídica  
Rua São Carlos, 97 - Marília - SP**

**CERTIDÃO** expedida nos Termos do artigo 16 e seguintes da Lei 6.015 de 31/12/1973; cujo teor está inteiramente de acordo com o documento arquivado neste Serviço Registral.

**(Parte integrante da Certidão nº 417-2)**

**folha nº 8 do total de 8**

Marília (SP), 29/08/2013

*Oficial/Escrevente*

**CERTIFICO** e dou fé, que a pedido do interessado, foi extraída apenas a cópia do Estatuto Social vigente, arquivado nesta Serventia, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 13 de dezembro de 2.003, (*objeto da Av.22/47, pag.47 - Livº A/1 de Pessoas Jurídicas, de 30/12/2003*), do processo do **Hospital Espírita de Marília.**- CERTIFICO mais e finalmente, que o inteiro teor do processo da referida pessoa jurídica, encontra-se arquivado neste Oficial de Registro.

**As custas devidas ao Estado e Ipesp foram recolhidas por verba:**

**guia nº 161/2013.**

Oficial .....	RS	13,48
Estado .....	RS	3,85
Ipesp .....	RS	2,84
Registro Civil .....	RS	0,71
Tribunal de Just. ....	RS	0,71
<b>total</b>	<b>RS</b>	<b>21,59</b>

**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURÍDICAS**

R. São Carlos, 97 - Fone: (14) 3433-4164  
MARÍLIA-SP

Paulo Roberto Camargo  
OFICIAL

Bel. Renato Soares Figueiredo  
OFICIAL SUBSTITUTO

→ Emerson Sanchez de Andrade  
ESCREVENTE